**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE ATER Nº 032/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O CENTRO DE ESTUDO DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR – CETRA.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza,** brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE e o **Centro de Estudo do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.929.574/0001-25, com sede na Rua Capitão Gustavo 3842, São João do Tauape - Fortaleza -CE, CEP: 60.120-140, neste ato representado pelo **Sra. Maria José Martins Alves**, brasileira, inscrita no CPF: [redacted], portador do RG nº 20087336639 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência; a alteração do número de famílias; a alteração do valor do contrato, a renumeração e a inclusão de subitens.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

1.1 O objeto do presente CONTRATO DE ATER é a prestação de serviços de Ater no Estado do Ceará, lote 09, **composto por 896 UFPAs (Unidades Familiares de Produção**

Assessoria Jurídica Anater

**Agrária)**, nos municípios Banabuiú, Choró, Deputado Irapuá Pinheiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu, Solonópoles e Varjota, no âmbito do Projeto Dom Helder Câmara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Proposta Técnica e Plano de Trabalho vencedora do Edital de Chamamento Público 003/2018, os quais integram este Contrato, independente de transcrição.

2.2. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1. O prazo de vigência deste CONTRATO DE ATER é contado da data de sua assinatura **até o dia 30 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

2.3. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO do contrato originário, que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

4.1 O valor do presente contrato de ATER será de **R$ 1.421.828,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos)**, sendo pagos quadrimestralmente conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENUMERAÇÃO DE SUBITENS**

3.1 Ficam renumerados os subitens 2.1.8, 2.1.9, e 2.1.10 2.1.11, que passarão a ter a numeração nos termos que se seguem:

2.1.7.1. Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas (...)

2.1.7.2 Quando verificado desvio de finalidade (...)

2.1.7.3 Em virtude de a CONTRATADA descumprir (...)

2.1.8 Findo o prazo da notificação de que trata o inciso (...)

**CLÁUSULA QUARTA - DA INCLUSÃO DE SUBITENS**

4.1 Ficam incluídos os subitens 2.1.9, 2.1.9.1 quanto às Obrigações da Contratante, bem como os subitens 2.2.17, 2.2.17.1 e 2.2.17.2, quanto às Obrigações da Contratada, nos seguintes termos:

2.1.9 Poderá a CONTRATANTE a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à CONTRATADA, as importâncias

Assessoria Jurídica Anater

que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:**

6.1 Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, de dezembro de 2021.

**Ademar Silva Junior**
Presidente da ANATER

**Fabrício José Sena de Almeida**
Diretor Administrativo Financeiro

**Oto Ferreira Cândido de Souza**
Diretor Técnico da ANATER

**Maria José Martins Alves**
Centro e Estudo do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador - CETRA

-CETRA-
Erika Cunha Matos Bley
Planejamento e Finanças

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Luciana M A Domelles NOME: Viviane
CPF: 585.238.711-87 CPF: 075.218.526-96

Anater – Assessoria Jurídica